

## Gabinete da Prefeita

### OFÍCIO GP nº 1.398/2017

Caruaru, 25 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Ferreira Torres Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Institui o “BÔNUS FENAGRESTE” para os servidores da Secretaria de Educação e dá outras providências.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

**Raquel Lyra**

Prefeita

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 009/2017

**Excelentíssimos  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Institui o “BÔNUS FENAGRESTE” para os servidores da Secretaria de Educação e dá outras providências. ”

Parte do processo de aprendizado é fruto da qualificação realizada pelo Docente, frente aos desafios encontrados no ambiente escolar e na comunidade na qual está inserido.

O Poder Executivo Municipal vislumbra, através deste Projeto, oferecer aos professores da rede municipal a oportunidade de adquirir conhecimentos através da doação de quantia em dinheiro suficiente para aquisição de livros a seu critério, permitindo desta forma que o mesmo se aperfeiçoe e de tal modo transmita aos alunos da rede municipal os conhecimentos adquiridos.

A motivação do servidor, lastreada por ações que possibilitem a verdadeira valorização como profissional que é, é matéria de suma importância para a gestão.

Nesse sentido, espero, pois, a pertinente e justa apreciação da propositura acostada, vez que esta tem os basilares propósitos de reestruturar e dar novos instrumentos à Educação Municipal como parte do Movimento Juntos pela Educação, e, principalmente, continuar direcionando-se rumo ao progresso de Caruaru, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Ressaltamos que foi realizado estudo de impacto orçamentário, e este reajuste encontra-se dentro do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração em anexo.

Caruaru, 25 de julho de 2017.

**Raquel Lyra**  
Prefeita

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o impacto orçamentário decorrente do Projeto de Lei em anexo que *“Institui o “BÔNUS FENAGRESTE” para os servidores da Secretaria de Educação e dá outras providências.”*, uma vez estabelecido no âmbito Municipal, acarretará um aumento de R\$ 958.273,71 (novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) nos índices de despesas com pessoal, o equivalente a 0,16% da Receita Corrente Líquida do Município de Caruaru obtida nos últimos 12 (doze) meses, outrossim, saliento que o caráter continuado do Projeto de Lei em tela, não ocasionará impacto orçamentário-financeiro para os anos seguintes, não ultrapassando os limites e encargos com despesas com pessoal nos termos da Lei Complementar de Nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caruaru, 25 de julho de 2017.

**Raquel Lyra**  
Prefeita

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2017**

*Institui o “BÔNUS FENAGRESTE” para os servidores da Secretaria de Educação e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o “Bônus Fenagreste” que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a promoção de incentivos à capacitação de servidores da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** O “Bônus Fenagreste” será destinado à aquisição de livros no âmbito da Feira Nacional do Livro do Agreste - Fenagreste, ou outro evento similar que a substituir, por servidores efetivos e contratados, vinculados à Secretaria de Educação e pertencentes ao Grupo Magistério.

**§ 1º** Os servidores de que trata este artigo poderão ser contemplados com o benefício, ainda que estejam em gozo das licenças previstas nos Arts. 109 a 134 da Lei estadual nº 6.123/1968.

**§ 2º** O “Bônus Fenagreste”, nos casos em que houver acumulação de cargos públicos no Município de Caruaru, será concedido apenas para um dos vínculos.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais, de que trata o art. 3º desta Lei, receberão o abono do Município de Caruaru por meio de limite de créditos, expressos em reais, após a formalização de convênio entre o Município de Caruaru e Associação das Distribuidoras e Editoras do Nordeste – ANDELIVROS, cujo instrumento disciplinará acerca das regras para operacionalização do pagamento do benefício.

**Art. 4º** O “Bônus Fenagreste” será concedido ao menos uma vez por ano no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), garantindo-se reajuste anual do valor referido.

**Art. 5º** O “Bônus Fenagreste” não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

**Art. 6º** O Secretário Municipal de Educação designará comissão para coordenar e implementar o “Bônus Fenagreste” no âmbito da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de que trata o artigo anterior, cujo parecer será submetido à apreciação do Secretário de Educação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**Parágrafo Único** - O “Bônus Fenagreste” relativamente ao Grupo Ocupacional Magistério, previsto no inciso I do art. 3º será custeado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 25 de julho de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

**Raquel Lyra**

Prefeita